



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

300h

/ 11

Nº 86 /LJ/2017-REFD
Sistema Único nº 254350/2017

INQUÉRITO nº 4.621
RELATOR: Ministro Luís Roberto Barroso

Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso,

I

O **Ministério Público Federal**, por intermédio da Procuradora-Geral da República, vem perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

Trata-se de Inquérito instaurado para apurar fatos descobertos no âmbito de ação controlada e de interceptação telefônica, deferidas nos autos das Ações Cautelares nº 4.315 e nº 4.316, investigações conduzidas inicialmente no Inquérito nº 4.483, de relatoria do Ministro Edson Fachin, contudo, desmembradas e distribuídas à relatoria de Vossa Excelência por não guardarem conexão com os fatos do primitivo inquérito.

Este órgão ministerial entendeu pela instauração de investigação para melhor elucidar os fatos, de maneira não apenas a confirmar a identidade das pessoas mencionadas, como também esclarecer se e em quais circunstâncias atuaram para repassar dinheiro ilícito aos agentes públicos MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA e RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES.

Delineando o âmbito investigatório deste inquérito, a decisão que autorizou a instauração consignou que a interceptação dos diálogos travados entre RODRIGO LOURES e outros interlocutores apontou para a possível prática de crimes de lavagem de dinheiro e corrupção ativa e passiva, pois, em diversas das conversas, seria possível depreender que RODRIGO LOURES teria apontado os nomes de RICARDO CONRADO MESQUITA e ANTÔNIO CELSO GRECCO, ambos vinculados à empresa RODRIMAR

3082
111

S/A, como intermediários de propinas que seriam pagas ao próprio LOURES e ao Presidente da República, MICHEL TEMER. “*Esta, portanto, a matéria a ser investigada*”.

Ao final, o Ministro Relator remeteu os autos à PGR para requerer diligências.

Em face do exposto, como diligências iniciais e sem prejuízo de outras que a autoridade policial entenda também relevantes, a Procuradoria-Geral da República requer:

(i) a oitiva de ANTÔNIO CELSO GRECCO, RICARDO CONRADO MESQUITA, JOÃO BATISTA LIMA FILHO, GUSTAVO DO VALE ROCHA, JOSÉ YUNES, RICARDO SAUD, RODRIGO ROCHA LOURES, EDGAR SAFDIE e MICHEL TEMER;

(ii) seja solicitado o compartilhamento do material apreendido no bojo da Ação Cautelar n. 4.328 (Busca e Apreensão), de relatoria do Ministro Edson Fachin, e sua respectiva análise;

(iii) seja solicitado o compartilhamento do material apreendido no bojo das Ações Cautelares nº 4.315 (Ação Controlada) nº 4.316 (Interceptação Telefônica), de relatoria do Ministro Edson Fachin, e sua respectiva análise;

(iv) a obtenção do registro de doações eleitorais feitas pela RODRIMAR S.A e/ou empresa do mesmo grupo econômico e/ou alguns dos seus sócios (CELSO GRECCO ou outro) para MICHEL TEMER e/ou o PMDB nacional ou regional de São Paulo, nas últimas duas eleições (2014 / 2016), pelo menos;

(v) a obtenção dos registros de entrada de quaisquer das pessoas mencionadas (RICARDO MESQUITA, CELSO GRECCO, EDGAR SAFDIE, CORONEL JOÃO BATISTA LIMA FILHO e/ou JOSÉ YUNES) no Palácio do Planalto, no ano de 2017;

(vi) seja oficiado o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para que apresente: os integrantes (nomes e lotação) do Grupo de Trabalho formado por representantes do Ministério e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) para atualização da legislação do setor portuário; a minuta do texto do decreto enviada pelo ministro dos Transportes, Maurício Quintella, para análise jurídica do gabinete da Casa Civil em meados de dezembro de 2016; as atas das reuniões de trabalho de maio de 2016 a junho de 2017; e

3003
111

(vii) a **concessão de prazo de 60 (sessenta) dias** para conclusão do inquérito epigrafado, nos termos do art. 230, §1º, parte final, do Regimento Interno do STF.

Brasília, 28 de setembro de 2017.


Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República